

Da invisibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência: uma resenha à obra coletiva “Estatuto da Pessoa com Deficiência: comentários à Lei 13.146/2015”, coordenada por Guilherme Magalhães Martins e Livia Pitelli Zamarian Houaiss

Vitor ALMEIDA*

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) – Lei n. 13.146/2015 – foi fruto de uma longa e árdua conquista dos movimentos organizados da sociedade civil em prol do reconhecimento das pessoas com deficiência, com o intuito de tornar visível parcela da população historicamente estigmatizada e vulnerável. A Lei Brasileira de Inclusão, como também é conhecida, modificou profundamente institutos importantes da tradição civilista, como, por exemplo, o regime das (in)capacidades, a curatela, as invalidades do casamento, além de alterar outros dispositivos do Código Civil e outras tantas leis infraconstitucionais. Seu precípua objetivo de plena inclusão e garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência em igualdade de participação na sociedade com as demais pessoas é festejado na medida em que assegura e promove o respeito à inerente dignidade de todos os indivíduos e busca efetivar a igualdade substancial.

Indispensável, por conseguinte, diante da dimensão dos impactos e modificações, averiguar o sentido e o alcance das normas contidas no Estatuto à luz de todo o ordenamento jurídico, em especial da tábua axiológica constitucional, reforçada e integrada pelas disposições da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo. A também denominada Convenção de Nova York foi ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, e, portanto, já se encontrava desde então formalmente incorporada, com força, hierarquia e eficácia constitucionais, ao plano do ordenamento positivo interno do Estado brasileiro, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. Diante desse bloco de constitucionalidade, imprescindível interpretar as normas do EPD à luz dos valores fundamentais amalgamados na Constituição e nos preceitos insculpidos na CDPD, em esforço hermenêutico redobrado, mas fundamental para o alcance do sentido mais compatível das disposições protetivas.

* Doutor e mestre em Direito Civil pela UERJ. Professor Adjunto de Direito Civil da UFRRJ. Professor convidado dos cursos de especialização da PUC-Rio, CEPED-UERJ e ESAP-PGE.

Desse modo, são tantas e profundas as inovações promovidas pelo EPD e, por conseguinte, das dúvidas instaladas em boa parte da comunidade jurídica no que tange à sua interpretação e aplicação, que é meritório o esforço da doutrina em buscar a melhor interpretação das normas do Estatuto à luz dos valores constitucionais/convencionais. Nesse cenário, destaca-se a obra coletiva de comentário à Lei 13.146/2015, na qual os coordenadores, Guilherme Magalhães Martins e Lívia Pitelli Zamarian Houaiss, reuniram 33 pesquisadores de diferentes formações e campos de atuação para fornecer um rico exame pormenorizado de cada um dos 127 artigos que compõem o EPD. O resultado desse esforço conjunto contribui, desse modo, para a difusão dos direitos das pessoas com deficiência e encaminha soluções para as importantes questões levantadas pelo advento do EPD.

Os coautores Almir Gallassi, Andréia Fernandes de Almeida Rangel, Any Carolina Garcia Guedes, Beatriz Carvalho de Araújo Cunha, Bruno Henrique Martins Pirollo, Célia Barbosa Abreu, Cláudia Franco Correa, Cristina Gomes Campos de Seta, Daniela Silva Fontoura de Barcellos, Eduardo Mazzaroppi Barão Pereira, Edvania Fátima Fontes Godoy, Elisa Costa Cruz, Fernando Gama de Miranda Netto, Gabriela Helena Mesquita de Oliveira Campos, Guilherme Magalhães Martins, J. M. Leoni Lopes de Oliveira, Juliana de Souza Gomes Lage, Laura Magalhães de Andrade, Lívia Pitelli Zamarian Houaiss, Lorrane Carvalho da Costa, Luigi Bonizzato, Luiz Cláudio Carvalho de Almeida, Marcos Vinícius Torres Pereira, Marta Maria Alonso de Siqueira, Patrícia Esteves de Mendonça, Paulo Franco Lustosa, Pedro bastos de Souza, Rachel Delmás Leoni de Oliveira, Rafael Esteves, Raphael Vieira Gomes Silva, Talita Menezes do Nascimento, Tereza Fernanda Martuscello Papa e Vitor Almeida, com base em estudos doutrinários e pesquisa jurisprudencial, contribuem de forma relevante para a interpretação de cada dispositivo, propondo soluções aplicativas e uma leitura sistemática à luz do ordenamento.

A presente obra, portanto, se inscreve no conjunto de obras doutrinárias dedicadas ao enfrentamento de um tema longamente esquecido pela doutrina brasileira. Uma contribuição de fôlego e que colabora de forma significativa para a difusão dos direitos das pessoas com deficiência para os operadores do direito. O modelo anterior, por meio do regime das (in)capacidades, instaurou um sistema legal de discriminação, ao rotular a pessoa com deficiência mental ou intelectual como “louco de todo gênero” e, posteriormente, como enfermo ou deficiente mental sem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Através da curatela, em sua feição tradicional de substituição da vontade do curatelado, a pessoa e seus bens ficavam submetidos ao

exclusivo poder decisório do curador, que se tornava senhor dos rumos da vida da pessoa com deficiência, especialmente no caso de deficiência mental ou intelectual. Reconstruir os novos perfis da curatela à luz do EPD e do vigente Código de Processo Civil, que modificou substancialmente o procedimento ainda denominada na lei processual de interdição, em plena obediência às normas da CDPD, tem sido um trabalho árduo, mas indispensável para garantir o resgate e a promoção da autonomia das pessoas com deficiência.

A adoção do modelo social, conforme preconizado pela CDPD e pelo EPD, inova substancialmente ao compreender o fenômeno da deficiência como a resultante da interação das barreiras socialmente impostas às pessoas com deficiência com os impedimentos de longa duração que apresentam, sendo essa uma das grandes conquistas promovidas pela Convenção e pelo EPD. Tal modelo exige, por um lado, a inclusão plena da pessoa com deficiência e, pelo outro, o dever do Poder Público e da sociedade de tornar o meio em que vivemos um lugar viável para a convivência entre todas as pessoas – com ou sem deficiência – e em condições de exercerem seus direitos, satisfazerem suas necessidades e desenvolverem suas potencialidades.

Ao adotarem o modelo social da deficiência, a CDPD e o EPD definitivamente inclui a defesa dos direitos das pessoas com deficiência na agenda dos direitos humanos, e determina a promoção e efetivação de seus direitos fundamentais, com fins à sua plena inclusão social. Indispensável, portanto, interpretar o EPD à luz desse novo modelo, visando, sobretudo, a conquista da autonomia pela pessoa com deficiência, de todo indispensável para a preservação de sua dignidade. A presente obra *Estatuto da Pessoa com Deficiência: comentários à Lei 13.146/2015* definitivamente absorve o modelo social na busca pelo sentido mais compatível dos 127 artigos do EPD em conformidade com os princípios constitucionais e da Convenção, sem perder de vista a interpretação com fins aplicativos e o seu propósito nuclear: assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania!

Rio de Janeiro, novembro de 2018.

Como citar: ALMEIDA, Vitor. Da invisibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência: uma resenha à obra coletiva “Estatuto da Pessoa com Deficiência: comentários à Lei 13.146/2015”, coordenada por Guilherme Magalhães Martins e Livia Pitelli Zamarian Houaiss. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 8, n. 3, 2019. Disponível em: <<http://civilistica.com/da-invisibilidade-a-inclusao/>>. Data de acesso.